to e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 23 dezembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Reg.ª e publicada nesta secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Opaula.

Lei nº 1.208, de 23 de dezembro de 1.963.

Dispõe s/ cobrança de taxas diversas.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As taxas abaixo enumeradas passam a ser cobradas obedecido o seguinte critério:

Taxa de expediente

Por requerimento.	Cr$	50,00

Por conhecimentos expedidos

De valôr até cr$ 1.000,00:	Cr$	20,00
De valôr de $ 1.001,00 até $ 5.000,00.	Cr$	30,00
De valôr de $ 5.001,00 até $ 10.000,00.	Cr$	50,00
De $ 10.001,00 acima.	Cr$	70,00

Diversas.

Taxa sanitária - limpêsa -	$ 3,00 p/ mt. linear.
Taxa de assistencia	10% s/ impôsto.
Taxa de segurança	5% s/ impôsto.
Taxa de iluminação pública	$ 100,00 p/ prédio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrára em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento

e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 23 de dezembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Hinda de Paula

Reg. e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do sec. Ojaula.

Lei nº 1.209, de 23 de dezembro de 1.963.

Dispõe sôbre cobrança das taxas do serviço do Cemitério.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sancionó a seguinte lei:

Art. 1º. As taxas sôbre o serviço do cemitério Municipal passam a ser cobradas com o seguinte critério:-

Abertura de Sepultura Razas.

Adultos	Cr$	300,00
Menores	Cr$	120,00

Cessão de terrenos para jazigos.

Por 10 anos	Cr$	800,00
Por 20 anos	Cr$	1.600,00
Por 50 anos	Cr$	4.000,00
Perpétua	Cr$	8.000,00
Por membro de família sepultado em jazigo perpétuo.	Cr$	3.000,00

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam